



**RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR**  
**ISSN 2675-6218**

**AS PROVIDÊNCIAS DA POLÍCIA MILITAR EM OCORRÊNCIAS COM PORTE DE FACAS,  
 SIMULACRO DE ARMA DE FOGO E CIGARROS ELETRÔNICOS EM AMBIENTE ESCOLAR**

**MILITARY POLICE PROVISIONS IN CASES WITH THE CARRYING OF KNIVES, FIRE GUN  
 SIMULACRUM AND ELECTRONIC CIGARETTES IN A SCHOOL ENVIRONMENT**

**LAS MEDIDAS DE LA POLICÍA MILITAR EN SUCESOS CON TENENCIA DE CUCHILLOS,  
 SIMULACRO DE ARMA DE FUEGO Y CIGARRILLOS ELECTRÓNICOS EN EL ÁMBITO  
 ESCOLAR**

Dejair Budkevitz<sup>1</sup>, Renan Rodrigues do Prado<sup>2</sup>

e463476

<https://doi.org/10.47820/recima21.v4i6.3476>

PUBLICADO: 06/2023

**RESUMO**

A atividade de segurança em ambientes escolares exige uma capacitação continuada dos agentes de segurança. Além das ocorrências rotineiras, que acontecem de maneira similar fora desse ambiente, algumas ocorrências possuem peculiaridades inerentes ao ambiente escolar. Com isso, podem surgir algumas dúvidas quanto aos procedimentos a serem adotados pelo policial militar que faz o atendimento de ocorrências nesse tipo de ambiente. Nesse aspecto, com o intuito de auxiliar nessas dúvidas, o presente artigo se debruça sobre o porte de materiais não pedagógicos que geram dúvidas quanto às providências e encaminhamentos necessários. O porte de faca não gera dúvidas somente no ambiente escolar, mas também nas vias públicas, por isso será tratado, inclusive estendendo a análise para estiletos, canivetes e afins. O porte de cigarros eletrônicos também é um tema com bastante recorrência no ambiente escolar e se faz necessário um aprofundamento sobre a providência policial nesses casos. Por fim, o porte de simulacros de arma de fogo, que prejudica também o ambiente escolar, sendo da mesma maneira tratado com o intuito de esclarecer o andamento adequado para essas ocorrências policiais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ambiente Escolar. Faca. Cigarro Eletrônico. Simulacro.

**ABSTRACT**

*The security activity in school environments requires continuous training of security agents. In addition to the routine occurrences that happen in a similar way outside this environment, some occurrences have peculiarities inherent to the school environment. With this, some doubts may arise as to the procedures to be adopted by the military police who respond to occurrences in this type of environment. In this regard, with the aim of helping with these doubts, this article focuses on the carrying of non-pedagogical materials that generate doubts regarding the necessary measures and referrals. Carrying a knife does not raise doubts only in the school environment, but also on public roads, so it will be treated, including extending the analysis to stilettos, penknives and the like. Possession of electronic cigarettes is also a theme that recurs a lot in the school environment and it is necessary to deepen the police measures in these cases. Finally, the carrying of fire gun simulacrum, which also harms the school environment, is treated in the same way with the aim of clarifying the appropriate progress for these police occurrences.*

**KEYWORDS:** School environment. Knife. Electronic cigarette. Simulacrum.

**RESUMEN**

*La actividad de seguridad en entornos escolares requiere una formación continua de los agentes de seguridad. Además de las ocurrencias rutinarias, que ocurren de manera similar fuera de este entorno, algunas ocurrencias tienen peculiaridades inherentes al entorno escolar. Con esto, pueden*

<sup>1</sup> Capitão QOPM da Polícia Militar do Paraná, Graduado em Pedagogia, Academia Policial Militar do Guatupê (APMG).

<sup>2</sup> 1º Tenente QOPM da Polícia Militar do Paraná, Graduado em Direito, Academia Policial Militar do Guatupê (APMG).



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS PROVIDÊNCIAS DA POLÍCIA MILITAR EM OCORRÊNCIAS COM PORTE DE FACAS, SIMULACRO DE ARMA DE FOGO E CIGARROS ELETRÔNICOS EM AMBIENTE ESCOLAR  
Dejair Budkevitz, Renan Rodrigues do Prado

*surgir algunas dudas en cuanto a los procedimientos a adoptar por la policía militar que atiende los sucesos en este tipo de entorno. En este aspecto, para ayudar en estas dudas, este artículo se centra en el tamaño de los materiales no pedagógicos que generan dudas sobre las medidas y referencias necesarias. El porte de un cuchillo no solo genera dudas en el ámbito escolar, sino también en la vía pública, por lo que será tratado, incluso extendiendo el análisis a tacones de aguja, cuchillos y similares. La posesión de cigarrillos electrónicos también es un tema con mucha recurrencia en el ámbito escolar y es necesario profundizar la actuación policial en estos casos. Finalmente, la posesión de simulacros de armas de fuego, que también perjudica el entorno escolar, siendo tratados de la misma manera con el fin de aclarar el progreso adecuado para estos sucesos policiales.*

**PALABRAS CLAVE:** Ambiente escolar. Cuchillo. Cigarrillo electrónico. Simulacro.

### 1 INTRODUÇÃO

A Polícia Militar sempre pauta suas ações pela legalidade em todos os cenários possíveis, porém quando se fala em ambiente escolar se faz necessário reforçar ainda mais esse zelo nas ações, uma vez que o público a quem se destina o trabalho da polícia nesses locais é um público extremamente sensível. Ali estão alunos, pais de alunos, professores, diretores, funcionários, ou seja, tem toda uma comunidade escolar que clama por segurança e deseja ser atendido por policiais técnicos e legalistas.

Nesse sentido, a fim de contribuir com esse atendimento, a presente pesquisa inicialmente vai se debruçar sobre o cerne do atendimento de ocorrência em ambiente escolar que é a distinção entre atos de indisciplina e atos infracionais. Essa distinção se faz importante, pois vai delimitar até onde o policial militar pode agir sem que avance às atribuições da equipe pedagógica.

Vencida essa etapa inicial, é importante destacar que, apesar da Polícia Militar do Paraná possuir um batalhão especializado para atendimento das escolas, isso não ocorre em todos os estados, e, além disso, por necessidade do serviço, mesmo em locais com tropa especializada, muitas ocorrências são atendidas por policiais militares dos batalhões de área. Nesse aspecto, se faz necessário trazer ao conhecimento da tropa como um todo a maneira adequada de atender ocorrências nesse ambiente, especialmente aquelas que causam mais dúvida no efetivo.

Com isso, é importante enfatizar alguns aspectos com relação à abordagem policial dentro de ambiente escolar, pontuando os aspectos legais da busca pessoal e reforçando os procedimentos previstos para esse caso. Em determinado momento, era praxe ver equipes policiais-militares fazendo buscas coletivas em alunos dentro de salas de aula, entretanto a fundamentação legal da busca pessoal não contempla esse tipo de atividade.

Além disso, é indispensável que o policial militar tenha o conhecimento necessário da maneira adequada de abordar um aluno que esteja dentro da sala aula, principalmente nesse momento em que a segurança escolar se mostra um tema relevante diante das últimas ocorrências graves de ataques às escolas por todo o país.

Por fim, foram escolhidos três tipos de ocorrências onde se observa que pairam dúvidas, tanto no efetivo policial-militar, quanto na própria comunidade escolar acerca das providências. São



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS PROVIDÊNCIAS DA POLÍCIA MILITAR EM OCORRÊNCIAS COM PORTE DE FACAS, SIMULACRO DE ARMA DE FOGO E CIGARROS ELETRÔNICOS EM AMBIENTE ESCOLAR  
Dejair Budkevitz, Renan Rodrigues do Prado

ocorrências que flutuam entre atos de indisciplina e atos infracionais, pois tratam de materiais não pedagógicos proibidos no ambiente escolar. Desse modo, quando se fala em porte de facas, cigarros eletrônicos e simulacros de arma de fogo em ambiente escolar, torna-se essencial discutir as possibilidades e circunstâncias em que esses objetos são encontrados com os alunos, buscando entender para cada caso o que a legislação permite ao policial militar tomar como providência, a fim de não incorrer num abuso de autoridade.

### 2 A DISTINÇÃO DE ATOS DE INDISCIPLINA E ATOS INFRACIONAIS EM AMBIENTE ESCOLAR

O policiamento em ambiente escolar possui peculiaridades que demandam habilidades e conhecimentos específicos dos agentes de segurança que exercem essa atividade. O ponto mais relevante desse conhecimento, até para entender os limites de sua atuação, é a diferenciação de condutas cometidas por alunos que são definidas como atos de indisciplina, bem como aquelas que são tipificadas como crime, portanto, quando cometida por adolescentes, denominadas atos infracionais.

O ambiente escolar é regido por um regimento que busca estabelecer condutas que contribuem para a convivência harmoniosa entre todos que utilizam aquela instalação. No ambiente escolar esse regimento é denominado como Regimento Escolar, que pode ser consultado por todos e é onde são estabelecidas as normas para aquele local com a imposição de deveres e fixação de direitos. Sobre o Regimento Escolar a Secretaria Estadual de Educação do Paraná o define da seguinte maneira:

O Regimento Escolar é o documento que estrutura, define, regula e normatiza as ações da Instituição de Ensino. A construção deve ser coletiva, ou seja, com a participação de toda a comunidade escolar e em consonância com a Projeto Político Pedagógico e tudo o que ocorre na prática deve ser regulamentado nele. (SEED/PR, 2023)

É extremamente importante que os Colégios, sob a supervisão dos Núcleos Regionais de Ensino, mantenham seus regimentos escolares atualizados, adaptando-se às novas gerações de alunos, principalmente no aspecto de contato com a tecnologia, pois ali devem ser previstas situações e condutas encontradas no cotidiano escolar, e essas situações se alteram frequentemente. Acerca da dinamicidade necessária para manter o regimento atualizado, a Jornalista Graziela Balardim ressalta:

Para além do aspecto burocrático, o regimento tem um papel no dia a dia da escola. É ele que guiará as ações a serem tomadas nas mais diversas situações das rotinas da instituição. É fundamental que ele seja flexível e que receba atualização de tempos em tempos. Assim, seu conteúdo se manterá sempre atual e conseguirá refletir, de fato, as práticas e processos adotados pela escola. (BALARDIM, 2022).

Uma vez que o Regimento Escolar esteja atualizado e em sintonia com a realidade dos alunos como um todo, é importante também que esteja adaptado à cultura, costumes e características daquela comunidade escolar, fazendo as previsões específicas para aquele



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS PROVIDÊNCIAS DA POLÍCIA MILITAR EM OCORRÊNCIAS COM PORTE DE FACAS, SIMULACRO DE ARMA DE FOGO E CIGARROS ELETRÔNICOS EM AMBIENTE ESCOLAR  
Dejair Budkevitz, Renan Rodrigues do Prado

estabelecimento de ensino e suas instalações. Por isso não é possível criar um padrão de regimento que abranja diversos estabelecimentos de ensino, devendo então cada gestor de escola debruçar-se sobre mais esse tema no ambiente escolar e construir de forma eficiente seu próprio regimento (BALARDIM, 2022).

Como dito anteriormente, na atividade de policiamento escolar o ponto de partida é a distinção entre o ato infracional e o ato de indisciplina, de modo que o regimento escolar assume um protagonismo nessa discussão exatamente por estabelecer condutas que, quando descumpridas, são identificadas como atos de indisciplina. Dessa forma, pode-se afirmar que quando o aluno descumpra uma regra dentro do ambiente escolar está cometendo um ato de indisciplina, entretanto o conceito de indisciplina é mais abrangente que isso, pois não se limita apenas ao regimento, mas qualquer descumprimento de regra que não seja tipificada na legislação penal. Nessa linha nos ensina o Promotor de Justiça do MPPR, Octacílio Sacerdote Filho:

Podemos dizer, de forma simplista, que ato de indisciplina é aquele comportamento que, embora não constitua crime ou contravenção penal, compromete a convivência democrática e ordeira no ambiente escolar. Deve estar previsto no regimento interno da Escola (FILHO, 1999).

Importante ressaltar que o regimento não deve apenas estabelecer a regra para que seja identificada a falta disciplinar, mas prever as ações corretivas, ou seja, as sanções disciplinares, que devem estar de acordo com a legislação específica, bem como a política estabelecida pela respectiva Secretaria de Educação, de modo que, atualmente, não se fala mais em expulsão ou outras medidas mais enérgicas, buscando sempre alternativas didáticas para correção de condutas disciplinares. Dentre as alternativas para sanções disciplinares Filho ensina o seguinte:

Já com relação aos atos de indisciplina estes devem ser solucionados dentro do âmbito da própria entidade educacional, obedecendo-se as normas prescritas no regimento interno. Possuem competência e autoridade para aplicar as punições os professores e o diretor do estabelecimento de ensino, nos casos menos graves e, o colegiado (Conselho Escolar ou Conselho Disciplinar), nos casos mais graves. As punições para os atos de indisciplina consistem em: a) advertência verbal; b) advertência escrita com comunicação aos pais; c) suspensão da frequência das atividades normais da classe; d) transferência de turma; e) transferência de turno (FILHO, 1999).

Desse modo, o que o policial militar deve ter em mente quando no atendimento de ocorrência nesse ambiente, é que em ocorrências onde o acionamento acontece decorrente apenas de ato de indisciplina, a gestão da situação deve ser feita pela equipe pedagógica do estabelecimento de ensino. Ocorre que muitas vezes, por um problema de desrespeito à autoridade do diretor ou pedagogo nas correções disciplinares, com o intuito de terem sua autoridade fortalecida, o policial militar é acionado sem que tenha ocorrido qualquer ato infracional na escola, e sim, apenas, situações disciplinares.

É muito importante estabelecer que a competência para a gestão desses casos é da equipe pedagógica, não devendo o policial militar avançar sobre as competências dos gestores das escolas,



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS PROVIDÊNCIAS DA POLÍCIA MILITAR EM OCORRÊNCIAS COM PORTE DE FACAS, SIMULACRO DE ARMA DE FOGO E CIGARROS ELETRÔNICOS EM AMBIENTE ESCOLAR  
Dejair Budkevitz, Renan Rodrigues do Prado

ainda que seja solicitado pelos próprios, pois, além de não ter a atribuição da gestão pedagógica da escola, como reforçado anteriormente, não tem a capacitação necessária, podendo eventualmente colocar uma energia exagerada nessa atividade, o que pode gerar algum abuso.

Nesses casos o policial militar deve, gentilmente, dirigir-se ao diretor, explicando os limites de sua atuação, colocando-se à disposição daquela comunidade escolar dentro de suas competências, devendo sempre registrar a ocorrência, ainda que seja apenas para relatar que o acionamento foi identificado como uma situação disciplinar e que houve a orientação à equipe pedagógica, para que futuramente não haja alguma alegação de omissão por parte do agente.

Estabelecido que o policial militar não tem atribuição de manejar assuntos pedagógicos da escola, é importante estabelecer quando ele deve atuar. No ambiente escolar o policial militar vai agir de forma preventiva, conforme preconiza a missão constitucional da corporação (BRASIL, 1988), com ações de presença ostensiva, para, além de inibir a prática criminosa, trazer sensação de segurança a alunos, pais, professores, funcionários etc. Além dessa atividade preventiva, o policial militar deve agir sempre quando está ocorrendo uma ação criminosa ou a ação esteja na eminência de ocorrer. Portanto, ao ser acionado, deverá verificar justamente esse ponto de delimitação de competência, de modo que, havendo ali alguma situação de prática criminosa em curso ou na eminência, deve o policial militar atuar para evitar ou reprimir de acordo com a situação encontrada.

Pela maciça presença de crianças e adolescentes nesses locais, em regra, as condutas delituosas configuram-se como atos infracionais e não crimes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990). As providências para esses casos, na grande maioria das situações não apresenta dificuldade para que o policial as identifique, pois baseia-se na condução do autor do delito, desde que não seja criança, para que seja apresentado a autoridade policial, junto com a materialidade do delito, vítimas, testemunhas, objeto do crime etc.

Portanto, quando o militar se depara com uma situação de tráfico de drogas, lesão corporal, furto ou até um porte ilegal de arma de fogo, fica muito evidente se tratar de uma situação de ato infracional e rapidamente o policial militar vai identificar as providências necessárias que o caso requer. Da mesma maneira, quando se observa o acionamento por situações em que o aluno não permanece em sala de aula, atira papéis contra os colegas, pula o muro da escola e tantas outras situações da rotina escolar, fica evidente se tratar de uma situação de indisciplina que não demanda intervenção policial, onde o policial vai orientar a equipe pedagógica quanto às suas atribuições disciplinares.

Entretanto, apesar de ser elementar para o desempenho do policiamento escolar essa distinção entre o ato infracional e o ato de indisciplina, essa pode não ser uma tarefa simples, pois em alguns casos essa delimitação das duas hipóteses permeia por uma linha muito tênue. Como exemplo, é possível estabelecer um questionamento: até onde vai um desrespeito de um aluno com um professor e onde começa um desacato? O desrespeito pode ser compreendido como um ato de indisciplina, contudo o desacato está tipificado na legislação penal (BRASIL, 1940), demandando a



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS PROVIDÊNCIAS DA POLÍCIA MILITAR EM OCORRÊNCIAS COM PORTE DE FACAS, SIMULACRO DE ARMA DE FOGO E CIGARROS ELETRÔNICOS EM AMBIENTE ESCOLAR  
Dejair Budkevitz, Renan Rodrigues do Prado

devida providência policial. Essa espécie de intersecção entre um ato de indisciplina e sua evolução para um ato infracional também é destacada por Filho:

O desrespeito para com o professor e os colegas, também é classificado como ato de indisciplina. Mas, se o ato praticado pelo aluno, dentro dos limites do estabelecimento da escola tiver repercussão no campo penal, terá ele, então cometido um ato infracional, o qual só poderá ser solucionado pelo conselho tutelar (caso o infrator tenha menos de doze anos de idade) ou pela Justiça da Infância e da Juventude (caso o infrator tenha mais de doze anos e menos de 18 anos de idade). Se o infrator tiver mais de dezoito anos de idade a competência para analisar o caso será da Justiça Comum (FILHO, 1999).

Da mesma maneira que no caso acima mencionado, onde se mostra a dificuldade de distinção de um aluno desrespeitoso com o professor por ser indisciplinado e de um aluno infrator que o desacata, existem outras situações que podem colocar o policial em dificuldade para delimitar a providência adequada. Nesse aspecto, não tendo a pretensão de exaurir o assunto, o presente artigo vai tratar de três situações que geram dúvidas, mas que são recorrentes no ambiente escolar, quais sejam, o porte de simulacro de arma de fogo, porte de cigarros eletrônicos e o porte de facas.

### 3 A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ EM AMBIENTE ESCOLAR

O Estado do Paraná foi um dos pioneiros no olhar atencioso na segurança escolar. A Polícia Militar do Paraná é uma das poucas corporações no país que possui uma unidade especializada para essa atividade. Em regra, em diversos estados do país, dentro dos batalhões de área é designada uma equipe para essa atividade, geralmente denominada Ronda Escolar. Situação bem diferente da encontrada Paraná, onde o Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (BPEC) atua com excelência na segurança das instituições de ensino há mais de 15 anos.

Com os últimos eventos de ataques a escolas, que se intensificaram no ano de 2023, com destaque para a situação ocorrida em São Paulo, em março desse ano (PORTAL G1, 2023), e em uma creche em Santa Catarina, em abril (CNN BRASIL, 2023), a segurança escolar se tornou um tema nacional, mobilizando autoridades de várias esferas do poder, que puderam ter finalmente a percepção do quão importante é essa atividade.

O BPEC existe há apenas 15 anos, criado por meio do Decreto Estadual 2348/08 (PARANÁ, 2008), entretanto a Polícia Militar do Paraná tem desenvolvido atividades na segurança escolar há muito tempo. O que antes era uma preocupação patrimonial ou preocupação com o fluxo de alunos nos horários de entrada e saída, a partir dos anos 90, com a evolução da violência urbana, os estabelecimentos de ensino também foram atingidos, conforme contexto histórico de criação do BPEC no Site da PMPR:

A segurança do perímetro escolar e de seus alunos sempre foi uma importante vertente seguida pela polícia militar. No início, o apelo pela segurança era no sentido de evitar ocorrências nas entradas e saídas das aulas, especialmente problemas de atropelamento que envolvesse alunos. Dentro dos colégios bastava apenas um diretor e os professores para que houvesse ordem na instituição, não precisando assim da presença policial. A partir dos anos 90, a violência urbana cresceu e ultrapassou os muros da escola, ensejando da instituição uma postura



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS PROVIDÊNCIAS DA POLÍCIA MILITAR EM OCORRÊNCIAS COM PORTE DE FACAS, SIMULACRO DE ARMA DE FOGO E CIGARROS ELETRÔNICOS EM AMBIENTE ESCOLAR  
Dejair Budkevitz, Renan Rodrigues do Prado

diferenciada em relação à complexidade dos problemas e adoção de soluções variáveis de caráter especializado. (PMPR, 2023).

Dessa forma, precedendo aquilo que daria origem ao BPEC, diversos programas foram criados voltados ao policiamento escolar, ou seja, o policial militar deixava de atuar exclusivamente no ambiente externo e avançava aos portões escolares com o intuito de garantir a segurança dessa comunidade (PMPR, 2023). Nessa linha, a Lei de Organização Básica da PMPR estabeleceu a seguinte missão ao BPEC:

Encarregado do patrulhamento escolar ostensivo preventivo e permanência em áreas internas, externas e adjacentes aos estabelecimentos de ensino, atuando na repressão a crimes e atos infracionais, visando a segurança dos alunos, a consultoria aos diretores quanto à segurança e ainda a interação com a comunidade escolar (PARANÁ, 2010).

Atualmente, a unidade trabalha com dois programas dorsais, sendo o Programa Patrulhar Escolar Comunitária e Programa Educacional de Resistências às Drogas e a Violência (PROERD). Com o PROERD voltado às crianças, com uma ação estritamente preventiva, o militar entra em sala de aula passando uma série de lições voltadas a fortalecer a criança como indivíduo capaz de tomar decisões seguras e responsáveis para que possa decidir por si só a ficar longe das drogas e da violência. Já o Programa Patrulha Escolar Comunitária prioriza suas atividades na rede estadual, onde predomina o público adolescente e apresenta um maior volume de situações de violência escolar. O programa possui três módulos voltados ao cumprimento da missão institucional da unidade que vai desde a segurança física das instalações escolares, passa por atividades preventivas nas escolas, como palestras e visitas, atuando ainda no assessoramento de diretores, e, quando necessário, atuando na repressão à violência escolar com o atendimento de ocorrências nesses locais (PMPR, 2023).

Importante enfatizar que a unidade frequentemente traz seus militares para os bancos escolares para que esses sejam capacitados e atualizados acerca das peculiaridades dessa atividade. O policial do BPEC precisa possuir um perfil adequado, pois sua atuação vai desde a palestra para a criança em sala de aula até o combate ao tráfico de drogas que circunda as escolas. Essa ampla atuação exige uma versatilidade e preparo de seus membros, por isso se mostra muito importante a capacitação continuada dos agentes.

#### 4 A BUSCA PESSOAL EM ALUNOS DENTRO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

A busca pessoal é um importante instrumento legal utilizado pela Polícia Militar, que possui missão constitucional eminentemente preventiva (BRASIL, 1988). Sua finalidade é justamente antecipar qualquer ação criminosa buscando pessoas suspeitas de portar quaisquer materiais ilícitos, principalmente entorpecentes e armas.

O respaldo legal para essa ação encontra no Código de Processo Penal, onde se encontra o seguinte texto no artigo 244:



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS PROVIDÊNCIAS DA POLÍCIA MILITAR EM OCORRÊNCIAS COM PORTE DE FACAS, SIMULACRO DE ARMA DE FOGO E CIGARROS ELETRÔNICOS EM AMBIENTE ESCOLAR  
Dejair Budkevitz, Renan Rodrigues do Prado

A busca pessoal independe de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar (BRASIL, 1941).

Necessário se faz destacar que, conforme o texto legal acima, o que autoriza o agente de segurança a restringir temporariamente a livre locomoção de um cidadão para a realização de uma busca pessoal é a fundada suspeita. E essa fundada suspeita precisa ser objetiva, precisando ficar evidente uma ação daquele que será abordado que o coloca numa condição de suspeito. Tipo de vestimentas, gosto musical, aparência física entre outras formas de discriminação, em hipótese alguma podem por si só colocar o cidadão nessa condição de suspeito.

Nesse aspecto, os tribunais têm sido cada vez mais criteriosos para entender como legítimas as abordagens policiais para busca pessoal. Decisões recentes têm ocorrido no sentido de que, mesmo nos casos em que seja constatado na busca pessoal o porte de algum material ilícito, se não houver a prévia fundada suspeita, muito bem fundamentada de forma objetiva, a busca pessoal será considerada ilegal, havendo, portanto, a anulação da prisão/apreensão decorrente da referida abordagem. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu em maio de 2022 uma jurisprudência acerca do tema:

Não satisfazem a exigência legal, por si sós, meras informações de fonte não identificada (e.g. denúncias anônimas) ou intuições e impressões subjetivas, intangíveis e não demonstráveis de maneira clara e concreta, apoiadas, por exemplo, exclusivamente, no tirocínio policial. Ante a ausência de descrição concreta e precisa, pautada em elementos objetivos, a classificação subjetiva de determinada atitude ou aparência como suspeita, ou de certa reação ou expressão corporal como nervosa, não preenche o standard probatório de "fundada suspeita" exigido pelo art. 244 do CPP.

O fato de haverem sido encontrados objetos ilícitos - independentemente da quantidade - após a revista não convalida a ilegalidade prévia, pois é necessário que o elemento "fundada suspeita de posse de corpo de delito" seja aferido com base no que se tinha antes da diligência. Se não havia fundada suspeita de que a pessoa estava na posse de arma proibida, droga ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, não há como se admitir que a mera descoberta casual de situação de flagrância, posterior à revista do indivíduo, justifique a medida (STJ, 2022).

A observância desses preceitos deve ser ainda maior quando se trata de ambiente escolar. A sensibilidade desse ambiente, como já reforçado, exige do policial militar ações com o máximo de profissionalismo, agindo sempre com as técnicas adequadas e dentro da legalidade.

Mesmo que estejam presentes todas as exigências que a lei impõe para uma abordagem policial com busca pessoal, não é possível a aplicação das mesmas técnicas que as equipes utilizam em vias públicas para a abordagem de alunos que estejam dentro de salas de aula. Não é cabível a violação de uma sala de aula por uma equipe de policiais com arma em punho, solicitando que o aluno "suspeito" se posicione a fim de ser submetido a uma busca pessoal. Qual a proporcionalidade de uma equipe de policiais adentrarem numa sala de aula, durante as atividades normais, com aproximadamente 30 alunos, para revistar um aluno que foi visto com entorpecente em sua bolsa?





## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS PROVIDÊNCIAS DA POLÍCIA MILITAR EM OCORRÊNCIAS COM PORTE DE FACAS, SIMULACRO DE ARMA DE FOGO E CIGARROS ELETRÔNICOS EM AMBIENTE ESCOLAR  
Dejair Budkevitz, Renan Rodrigues do Prado

Obviamente, ao ter conhecimento da suspeita do cometimento de um crime, a polícia não pode se eximir de sua responsabilidade, entretanto devem ser observados critérios de proporcionalidade, oportunidade e conveniência, visando o bem da coletividade. É importante diferenciar a suspeita de alguém portar algo ilícito, com a certeza de que alguém esteja com uma arma fazendo ataques em um colégio, pois nessa segunda hipótese, mais do que oportuno, é essencial que a polícia aja com a energia necessária para neutralizar a ameaça.

Nesse aspecto, buscando adequar a sensibilidade do ambiente com a necessidade de cumprimento da missão da Polícia Militar na prevenção e repressão de crimes, o BPEC desenvolveu um Procedimento Operacional Padrão (POP) (PMPR, 2016) estabelecendo a maneira correta de proceder abordagens para busca pessoal no interior de estabelecimentos de ensino.

Antes de avançar às etapas da abordagem e a melhor maneira de conduzi-la, é importante observar que ao examinar seu conteúdo fica evidente que a intenção do presente POP é a não perturbação da rotina escolar, fazendo a abordagem do suspeito sem prejudicar o bom andamento das aulas, bem como a não exposição do abordado, tomando procedimentos da forma mais discreta possível. Nesse aspecto, é importante fazer a ressalva que o ambiente escolar naturalmente é um ambiente de conflito, até pela congregação de diversas pessoas de diferentes realidades. Esse ambiente conflituoso, principalmente em colégios estaduais, compostos majoritariamente por adolescentes, faz com que haja ali naturalmente algumas rivalidades entre os alunos, de modo que a exposição de uma abordagem poderia ser instrumento dessas rivalidades para realização *bullying*, inclusive com imputações falsas, justamente para a exposição de desafetos perante àquela comunidade escolar. Portanto, é muito importante esse cuidado do BPEC em estabelecer essa maneira adequada de manejar essas ocorrências em ambiente escolar visando sempre o bem-estar da coletividade sem omitir-se às atribuições da Polícia Militar.

Com relação aos procedimentos que as equipes devem adotar, o POP, em suma, estabelece que ao tomar conhecimento de alguma denúncia onde se mostra necessária a abordagem policial, com a devida busca pessoal em um aluno, que esteja em período de aula, dentro de sala, a equipe policial deve dirigir-se à escola e, de forma discreta, ao chegar ao ambiente procura a equipe diretiva informando-lhe a finalidade da presença da equipe policial no local. Além disso, deve solicitar que seja disponibilizada uma sala reservada, onde será realizada a busca pessoal. Após isso, um membro da equipe pedagógica, devidamente orientado, vai até a sala de aula do aluno suspeito, solicitando que o acompanhe até a referida sala reservada portando todos seus materiais e pertences. Importante destacar que até esse momento é indispensável que o aluno não saiba a finalidade do chamamento, tampouco tenha conhecimento da presença policial na escola para que não se desfaça de qualquer material ilícito (PMPR, 2016).

Na sala reservada, a equipe policial comunicará o aluno da busca pessoal que será realizada, solicitando que este se coloque na posição adequada para o procedimento. A busca propriamente



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS PROVIDÊNCIAS DA POLÍCIA MILITAR EM OCORRÊNCIAS COM PORTE DE FACAS, SIMULACRO DE ARMA DE FOGO E CIGARROS ELETRÔNICOS EM AMBIENTE ESCOLAR  
Dejair Budkevitz, Renan Rodrigues do Prado

dita é realizada nas mesmas técnicas realizadas em ambiente externo, sendo imprescindível a busca nos materiais escolares do aluno (PMPR, 2016).

Sendo localizado algum material ilícito, a equipe policial adotará as medidas necessárias de encaminhamento à delegacia. Não sendo localizada qualquer ilicitude, a equipe agradece a colaboração do aluno e ele é liberado para suas atividades normais. Importante reforçar que em hipótese alguma os policiais ficam sozinhos com o referido aluno, de modo que todos os procedimentos devem, obrigatoriamente, ser acompanhados pela equipe pedagógica para que possa testemunhar a legalidade das ações. Desse modo, para certificar a legalidade da ação policial, mesmo nos casos em que a equipe não localiza algo ilícito, deve ser confeccionado o boletim de ocorrência por parte da equipe policial, arrolando os membros da equipe pedagógica como testemunhas da abordagem, bem como deve ser solicitada para a equipe diretiva que registre Ata Escolar acerca dos fatos ocorridos (PMPR, 2016).

Outro ponto a se destacar é que, em casos onde se vislumbre uma maior periculosidade no aluno, bem como o material que exista a suspeita de que o aluno esteja portando seja lesivo à coletividade (facas, armas de fogo etc.), os policiais poderão se posicionar próximo à sala de aula durante o chamamento do aluno por parte do funcionário da escola, para que, caso haja uma reação do aluno nesse momento que coloque em risco os demais alunos e membros da comunidade escolar, a equipe possa rapidamente fazer a devida intervenção (PMPR, 2016).

Como já reforçado, o ambiente escolar exige alguns cuidados e a abordagem policial possui alguns princípios indispensáveis, de modo que os procedimentos estabelecidos busca minimizar os transtornos à rotina escolar sem impedir a atuação policial que busca a segurança da coletividade.

Por fim, um último ponto a se destacar relacionado à busca pessoal em ambiente escolar, diante de todas as ressalvas legais inerentes à fundada suspeita já mencionadas, é a questão da abordagem coletiva. Em determinado momento, a equipe policial pode ser solicitada para que faça busca pessoal em toda uma classe, geralmente em virtude do desaparecimento de algum objeto de valor. Uma vez que a fundada suspeita deve ser objetiva, não há fundamento legal para que um grupo de aproximadamente 30 alunos sejam revistados simultaneamente, exceto se, individualmente, cada um deles tenha cometido algum ato isolado que os coloquem na condição de suspeitos. Nesse tipo de ocorrência é comum o policial ouvir algo do tipo: “Policial, furtaram um celular nessa sala de aula e depois disso ninguém entrou e ninguém saiu!”. A vontade do policial em resolver a ocorrência e restituir o bem da vítima não pode culminar numa ilegalidade, de modo que se não há algum fato que apresente uma fundada suspeita objetiva sobre algum aluno, não resta o que se fazer por parte da Polícia Militar além de um boletim de ocorrência bem circunstanciado, a fim de auxiliar a Polícia Judiciária na elucidação do caso. Submeter toda uma sala de aula a uma busca pessoal coletiva, por mais que possa culminar na identificação do autor, será uma ação ilegal, acarretando a anulação da apreensão do infrator, bem como pode o policial responder pela ilegalidade cometida.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS PROVIDÊNCIAS DA POLÍCIA MILITAR EM OCORRÊNCIAS COM PORTE DE FACAS, SIMULACRO DE ARMA DE FOGO E CIGARROS ELETRÔNICOS EM AMBIENTE ESCOLAR  
Dejair Budkevitz, Renan Rodrigues do Prado

### 5 O PORTE DE FACAS E OBJETOS SIMILARES POR ALUNOS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO E AS PROVIDÊNCIAS POLICIAIS

O porte de facas, não só em estabelecimentos de ensino, mas mesmo em vias públicas, sempre foi assunto controverso quanto à criminalização da conduta. Existem projetos de lei nas casas legislativas do país com essa finalidade, como por exemplo, o Projeto de Lei 1873, de 2015 que traz como ementa o seguinte conteúdo:

Torna crime portar armas brancas destinadas usualmente à ação ofensiva, como faca, punhal, ou similares, cuja lâmina tenha mais de 10 (dez) centímetros de comprimento, em locais públicos, veículos de transportes públicos e em locais privados onde haja movimento ou concentração de pessoas. (BRASIL, 2015).

Existem ainda entendimentos no sentido de que a conduta é abarcada pelo Art. 19, da Lei de Contravenções penais:

Art. 19. Trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade:

Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a três contos de réis, ou ambas cumulativamente.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até metade, se o agente já foi condenado, em sentença irrecorrível, por violência contra pessoa.

§ 2º Incorre na pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a um conto de réis, quem, possuindo arma ou munição:

- a) deixa de fazer comunicação ou entrega à autoridade, quando a lei o determina;
- b) permite que alienado menor de 18 anos ou pessoa inexperiente no manejo de arma a tenha consigo;
- c) omite as cautelas necessárias para impedir que dela se apodere facilmente alienado, menor de 18 anos ou pessoa inexperiente em manejá-la. (BRASIL, 1941).

Entretanto, o texto legal acima não é claro acerca do porte de facas ou objetos similares, pois não faz qualquer tipo menção a objetos desse tipo. Existe ainda a menção a uma licença da autoridade para o porte da referida arma, entretanto não há qualquer órgão estatal responsável por conceder licenças para o porte de faca, o que deixaria essa interpretação que coloca o porte de arma branca nessa tipificação como uma norma em branco, ou seja, norma que necessita de uma regulamentação complementar. Nessa linha, decidiu o Ministro Gilmar Mendes, durante julgamento de Recurso de *Habeas Corpus*:

*Habeas Corpus*. Ato infracional correspondente ao *porte de arma branca* imprópria – art. 19 da Lei das Contravenções Penais. 2. A questão constitucional debatida teve repercussão geral reconhecida (ARE 901.623 RG - Edson Fachin, j. 22.10.2015). O extraordinário pende de julgamento, sem determinação de suspensão de processos (art. 1.035, § 5º, do CPC). Feito em fase de cumprimento de medidas socioeducativas. Prosseguimento do julgamento do *habeas corpus*. 3. Princípio da legalidade (art. 5º, XXXIX). Garantia constitucional que se estende aos campos do direito das contravenções penais e do direito infracional dos adolescentes. 4. Art. 19 da Lei das Contravenções Penais: “trazer consigo *arma* fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade”. Para obter condenação pela contravenção, a acusação deve demonstrar que seria necessária a licença para *porte* da *arma* em questão. Não há previsão na legislação acerca da necessidade de licença de autoridade pública para *porte de arma branca*. Norma



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS PROVIDÊNCIAS DA POLÍCIA MILITAR EM OCORRÊNCIAS COM PORTE DE FACAS, SIMULACRO DE ARMA DE FOGO E CIGARROS ELETRÔNICOS EM AMBIENTE ESCOLAR  
Dejair Budkevitz, Renan Rodrigues do Prado

penal em branco, sem o devido complemento. Sua aplicação, até que surja a devida regulamentação, resta paralisada. 5. Dado provimento ao recurso a fim de julgar improcedente a representação para apuração de ato infracional. (STF, 2016).

Como visto, segundo o ministro, a aplicação da referida norma deve ser paralisada até a devida regulamentação por ser tratar de normal penal em branco. Se faz necessário destacar que o Supremo Tribunal Federal ainda deve se manifestar sobre o assunto no julgamento de um Recurso Extraordinário com agravo onde o pleno da corte já se manifestou no sentido que o caso terá repercussão geral, uma vez que remete ao Princípio da Legalidade, portanto, matéria constitucional (STF, 2015).

Numa interpretação diferente, o Ministro Ribeiro Dantas do Superior Tribunal de Justiça (STJ), durante julgamento de Recurso em *Habeas Corpus* decidiu o seguinte:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CONTRAÇÃO PENAL PREVISTA NO ART. 19 DO DECRETO-LEI N. 3.688/1941. ALÉGAÇÃO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Em relação às armas de fogo, o art. 19 da Lei de Contravenção Penal foi tacitamente revogado pelo art. 10 da Lei n. 9.437/97, que por sua vez também foi revogado pela Lei 10.826/2003. O porte ilegal de arma de fogo caracteriza, atualmente, infração aos Arts. 14 ou 16 do Estatuto do Desarmamento, conforme seja a arma permitida ou proibida. Entrementes, permaneceu vigente o referido dispositivo do Decreto-lei 3.688/1941 quanto ao porte de outros artefatos letais, como as armas brancas. 2. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido da possibilidade de tipificação da conduta de porte de arma branca como contravenção prevista no art. 19 do Decreto-Lei n. 3.688/1941, não havendo que se falar em violação ao princípio da intervenção mínima ou da legalidade, tal como pretendido. 3. Não obstante o Supremo Tribunal Federal tenha reconhecido a repercussão geral da matéria nos autos do Agravo em Recurso Extraordinário n. 901.623, estando, pois, pendente de apreciação o mérito da controvérsia. Isso não obsta, contudo, a validade da interpretação desta Corte sobre o tema, não havendo nenhum flagrante ilegalidade a ser reconhecida pela presente via, mormente porque não se determinou a suspensão dos processos pendentes. 4. Recurso desprovido (STJ, 2020).

Diante do exposto, fica notável a controvérsia acerca do tema, tanto que nem mesmo entre os tribunais há uma convergência de entendimento, de modo que, uma vez que a corte mais alta do país ainda fará o julgamento do mérito do agravo, fica temerário fazer a interpretação da lei da forma mais gravosa em desfavor de quem esteja, portanto, algum objeto desse.

Além disso, existem outros fatores que dependem de regulamentação, seja o tipo de faca, tamanho, as profissões que precisam desse objeto, locais apropriados, enfim, sem o devido estabelecimento de parâmetros desse “porte ilegal”, torna-se inviável o enquadramento de uma pessoa que esteja simplesmente portando objetos desse tipo numa conduta ilícita.

Entretanto, a situação pode evoluir de acordo com o contexto que se apresenta no caso concreto, podendo ser caracterizada a faca, ou qualquer material similar como um objeto do crime. Isso ocorre nos casos em que algum indivíduo se utiliza desse material para cometer alguma lesão corporal, ameaça, roubo, homicídio, ou qualquer outro crime tipificado. Nesses casos, não resta dúvidas da presença do delito, sendo necessária a prisão do autor, bem como apreensão do objeto.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS PROVIDÊNCIAS DA POLÍCIA MILITAR EM OCORRÊNCIAS COM PORTE DE FACAS, SIMULACRO DE ARMA DE FOGO E CIGARROS ELETRÔNICOS EM AMBIENTE ESCOLAR  
Dejair Budkevitz, Renan Rodrigues do Prado

Retornando ao ambiente escolar, foco do presente artigo, ao ser acionada para o atendimento de uma ocorrência com a utilização de faca, da mesma maneira que em todos os tipos de ocorrências, conforme demonstrado anteriormente, a equipe precisava buscar entender as circunstâncias dos fatos para delimitar se ali está ocorrendo um ato infracional ou uma situação de indisciplina.

Se a faca foi objeto para o cometimento de delito no ambiente escolar, não há dúvidas quanto às providências de encaminhamento à delegacia do autor junto com o objeto. Um ponto importante a se reforçar, principalmente no momento atual onde a segurança escolar está em evidência devido aos ataques mencionados, é que mesmo que o aluno esteja apenas portando o objeto em sua bolsa, mas encontre-se envolvido num contexto de publicações com ameaças de ataque, ou apologia a situações de violência em ambiente escolar, pela eminente ameaça que esse aluno pode ser àquela comunidade escolar, é importante fazer a apreensão do objeto e apresentar o aluno à autoridade policial.

Por outro lado, se foi constatado que não há contexto algum de ameaça, não havendo também o cometimento de qualquer delito tipificado, ao receber a informação de que há um aluno portando uma faca, ou objeto similar com potencial lesivo, a equipe estará diante do cometimento de um ato de indisciplina pelo porte de material não pedagógico. Entretanto, diferente dos outros casos de indisciplina, diante do potencial lesivo desse objeto, bem como da possibilidade de a situação evoluir para uma prática criminal, a equipe deve antecipar-se e agir, procedendo a busca pessoal com a devida discricção, conforme procedimentos já descritos, devendo recolher o material não pedagógico e realizar a devida entrega a equipe diretiva.

Desse momento em diante, após o devido registro dos fatos pela equipe policial, por se tratar de um ato de indisciplina a gestão da situação fica com a equipe pedagógica do colégio que tomará as medidas segundo regimento escolar. Nesse aspecto, a Secretaria Estadual de Educação do Paraná elaborou, em 2017, um manual denominado “Orientações Práticas de Segurança para Instituições de Ensino”, que demonstra uma sequência de ações que devem ser tomadas pela equipe pedagógica conforme cada tipo de ocorrência, trazendo, com relação ao porte de faca em ambiente escolar, o seguinte:

5 - Como proceder diante de casos em que o(a) estudante estiver portando objeto (faca, canivete, estilete, soco inglês, chaco, punhal, espada) que represente risco potencial a sua integridade física ou de outrem, com a intenção de usá-lo?

1º Assim que informada do fato, a Equipe Gestora deverá imediatamente entrar em contato com autoridade policial do BPEC ou da região, por meio do número 190, para que seja feito o atendimento da ocorrência, cuidando para que não haja alarde na Comunidade Escolar e preservando a integridade física e moral do (a) estudante, conforme previsto no ECA, Lei nº 8.069/90 (BRASIL, 1990).

2º Registrar Ata da ocorrência, conforme orientação (anexo II)

Importante: caso o objeto exemplificado acima não esteja representando ameaça, a direção deverá mediar a situação tratando-o como um material não pedagógico. Os pais ou responsáveis legais também deverão ser acionados e a presença destes na escola deverá ser solicitada (SEED/PR, 2017).



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS PROVIDÊNCIAS DA POLÍCIA MILITAR EM OCORRÊNCIAS COM PORTE DE FACAS, SIMULACRO DE ARMA DE FOGO E CIGARROS ELETRÔNICOS EM AMBIENTE ESCOLAR  
Dejair Budkevitz, Renan Rodrigues do Prado

Em suma, a equipe policial, ao receber a informação do porte de faca em ambiente escolar, deve avaliar se o fato ocorre na circunstância do cometimento de algum crime (ameaça, roubo, lesão, etc.), devendo nesse caso proceder a devida prisão do autor e apreensão do objeto, ou se o fato ocorre numa circunstância disciplinar do simples porte de material não pedagógico, sendo que nesse caso, pela capacidade lesiva do objeto, a equipe, por meio de uma busca pessoal, recolhe o material e entrega à equipe pedagógica que tomará as devidas medidas disciplinares.

### 6 O PORTE DE CIGARROS ELETRÔNICOS E SIMILARES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E AS PROVIDÊNCIAS POLICIAIS

Os cigarros eletrônicos têm se tornado um grande problema no ambiente escolar. É comum observar adolescentes nos entornos de ambientes escolares fazendo o uso dessas substâncias. Os problemas que esse uso traz à saúde ainda não são completamente conhecidos, pois é recente a disseminação de seu uso. Entretanto, conforme reportagem da Jornalista Marília Gabriela Silva Rêgo, no site do Ministério da Educação, os efeitos do cigarro eletrônico podem ser mais gravosos à saúde, que o cigarro convencional, conforme demonstra:

Com embalagem tecnológica atraente e promessa de ser menos prejudicial, o cigarro eletrônico, na verdade, é um grande vilão. Classificado como um “Dispositivo Eletrônico para Fumar (DEF)”, incluindo cachimbos e charutos eletrônicos, ele oferece riscos graves à saúde, podendo causar dependência e as mesmas doenças provocadas pelo cigarro tradicional, como câncer, enfisema pulmonar e bronquite. Os DEFs são aparelhos formados por uma bateria que aquecerá o cartucho onde um líquido composto por substâncias diversas serão convertidas em fumaça. Neste conteúdo podem existir, além da nicotina (extraída da planta do tabaco e altamente viciante), drogas ilícitas e elementos tóxicos como níquel, estanho, chumbo, cromo e nitrosaminas (compostos cancerígenos), junto a aromatizantes que mascaram o gosto e o cheiro, gerando a falsa impressão de que é benigno, alerta o pneumologista Ricardo Coelho, chefe do Serviço de Pneumologia do Hospital Universitário Walter Cantídio (HUWC) do Complexo Hospitalar da UFC/Ebserh (CH-UFC). O especialista ainda destacou outros danos causados pelo cigarro eletrônico a curto prazo como rouquidão, gengivites, problemas oculares, inflamação pulmonar grave, além de problemas neuropsiquiátricos como depressão, ansiedade, perda de memória. Queimaduras e lesões no rosto por explosão da bateria também podem acontecer com o uso desse dispositivo (RÊGO, 2022).

Esse grave quadro de saúde, mostra o quão importante é o trabalho de conscientização dos adolescentes acerca do tema. Entretanto, mesmo com o trabalho preventivo, o problema ainda existe e se faz necessário dar instrumentos legais aos policiais militares para atuar de maneira correta nesses casos.

Com relação aos crimes associados ao cigarro eletrônico, o primeiro ponto a se destacar é que há uma proibição desse produto no Brasil, conforme Resolução nº 46/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que estabelece:

Art. 1º Fica proibida a comercialização, a importação e a propaganda de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar, conhecidos como cigarros eletrônicos, e-cigarettes, e-ciggy, ecigar, entre outros, especialmente os que aleguem substituição de cigarro, cigarrilha, charuto, cachimbo e similares no hábito de fumar ou objetivem alternativa no tratamento do tabagismo.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS PROVIDÊNCIAS DA POLÍCIA MILITAR EM OCORRÊNCIAS COM PORTE DE FACAS, SIMULACRO DE ARMA DE FOGO E CIGARROS ELETRÔNICOS EM AMBIENTE ESCOLAR  
Dejair Budkevitz, Renan Rodrigues do Prado

Parágrafo único. Estão incluídos na proibição que trata o caput deste artigo quaisquer acessórios e refs destinados ao uso em qualquer dispositivo eletrônico para fumar (ANVISA, 2009).

Diante do estabelecido pela resolução, aquele que importa, exporta, ou mesmo aquele que realiza a comercialização dessa substância, incidirá no crime de contrabando, conforme segue:

Art. 334-A. Importar ou exportar mercadoria proibida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

(...)

IV - vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira;

(...). (BRASIL, 1940).

Outra possibilidade de prática de crime relacionado aos cigarros eletrônicos encontra-se no ECA, que trata da venda de substância que cause dependência química à criança ou adolescente, mas a tipificação não se restringe apenas à venda, englobando também aqueles que fornecem, ainda que gratuitamente, esse objeto à criança ou adolescente. Segue o texto legal:

Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave. (BRASIL, 1990).

No crime acima, é possível enquadrar aquele aluno que fornece para um menor de idade o cigarro eletrônico para consumo, ou mesmo, por mais absurdo que possa parecer, pais que presenteiam seus filhos com esse tipo de objeto, mesmo antes de completarem seus 18 anos de idade.

Todavia, o consumo propriamente dito, ou mesmo o porte do objeto, não configura infração penal, ou seja, não se trata de uma prática criminalizada, passível de prisão/apreensão com encaminhamento à delegacia. Porém, o fato de não haver tipificação penal não torna a conduta permitida no ambiente escolar. Além de se tratar de um ato de indisciplina, existem diversas leis federais e nas unidades da federação que restringem o uso de cigarro em estabelecimentos de ensino. Especificamente no Estado do Paraná, a Lei Antifumo proíbe o consumo de cigarros e substâncias relacionadas, incluindo o cigarro eletrônico:

Art. 2º. Fica proibido no território do Estado do Paraná, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, que produza fumaça e o uso de cigarro eletrônico.

(...)

§ 2º. Para os fins desta lei, a expressão recintos de uso coletivo compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas,



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS PROVIDÊNCIAS DA POLÍCIA MILITAR EM OCORRÊNCIAS COM PORTE DE FACAS, SIMULACRO DE ARMA DE FOGO E CIGARROS ELETRÔNICOS EM AMBIENTE ESCOLAR  
Dejair Budkevitz, Renan Rodrigues do Prado

instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis. (PARANÁ, 2009).

A própria lei estabelece as medidas cabíveis para quem infringe esta proibição, devendo o gestor do local, no caso das escolas, o diretor, tomar as seguintes providências, conforme a lei:

Art. 3º. O responsável pelos recintos de que trata esta lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta proibida, de imediata retirada do local, se necessário mediante o auxílio de força policial. (PARANÁ, 2009).

Portanto, nos termos da lei, cabe ao diretor, ao se deparar com alguém fazendo a utilização do cigarro eletrônico, advertir sobre a proibição, determinando que o aluno interrompa o consumo ou retire-se das instalações do colégio. Havendo descumprimento, poderá ser acionada a equipe policial que pode, inclusive, enquadrar criminalmente o infrator, não pelo uso do cigarro eletrônico, mas sim pelo crime de Desobediência (BRASIL, 1940).

Por derradeiro, diante de todas as possibilidades já analisadas, cumpre ressaltar que nos casos em que ocorre o consumo do cigarro eletrônico (interrompendo o uso quando solicitado pelo diretor) ou quando há apenas o porte do objeto, não se vislumbra qualquer ato infracional, havendo ali exclusivamente um ato de indisciplina, a qual deve ser gerida pela equipe pedagógica.

Dessa forma, caso haja a busca pessoal em algum aluno, pela suspeita do cometimento de algum ato infracional, e a equipe se depare com um cigarro eletrônico, por não haver razões legais para a apreensão do aluno, tampouco do objeto, a equipe faz a entrega à direção como material não pedagógico, sendo a situação registrada em boletim de ocorrência e em ata escolar. A partir desse momento, as providências são de competência da escola que deve acionar os pais do aluno e tomar as medidas disciplinares pertinentes.

### 7 O PORTE DE SIMULACROS EM AMBIENTE ESCOLAR E AS PROVIDÊNCIAS POLICIAIS

Da mesma forma que o porte de facas e de cigarros eletrônicos, ocorrências envolvendo simulacro de arma de fogo, dependendo das circunstâncias encontradas no local pela equipe policial, podem acarretar o cometimento de atos infracionais ou condutas que se configuram apenas como atos de indisciplina.

Antes do Estatuto do Desarmamento (BRASIL, 2003), acerca do assunto vigorava a Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, que tratava da utilização do simulacro de arma de fogo da seguinte maneira:

Art. 10. Possuir, deter, portar, fabricar, adquirir, vender, alugar, expor à venda ou fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda e ocultar arma de fogo, de uso permitido, sem a autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena - detenção de um a dois anos e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:





## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS PROVIDÊNCIAS DA POLÍCIA MILITAR EM OCORRÊNCIAS COM PORTE DE FACAS, SIMULACRO DE ARMA DE FOGO E CIGARROS ELETRÔNICOS EM AMBIENTE ESCOLAR  
Dejair Budkevitz, Renan Rodrigues do Prado

(...)

II - utilizar arma de brinquedo, simulacro de arma capaz de atemorizar outrem, para o fim de cometer crimes. (BRASIL, 1997).

Dessa forma, havia uma criminalização no porte da arma de brinquedo ou simulacro com o fim de cometer crimes, sendo equiparado ao porte ilegal de arma de fogo. Ocorre que, com o novo estatuto, houve a omissão desse crime o que o tornou um fato atípico. Mesmo assim, quem se utiliza de um simulacro para cometer crimes, como ameaça ou roubo, será autuado da mesma maneira pelo crime praticado, devendo o simulacro ser apreendido como objeto do crime.

A única menção que o estatuto faz aos simulacros de arma de fogo diz respeito à proibição da importação e comercialização dos simulacros que possam ser confundidos com as armas de fogo (BRASIL, 2003). Nessa linha, com o intuito de retornar à criminalização prevista antes de 2003, está em tramitação o Projeto de Lei nº 166 de 2019, que busca ser ainda mais enérgico no combate ao cometimento de crimes utilizando-se de simulacros, de modo que busca criminalizar o simples porte do objeto, suprimindo a expressão “para o fim de cometer crimes” que havia na lei anterior ao estatuto, conforme o texto:

Art. 2º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Lei de Armas, passa a vigorar acrescida do Art. 12-A, com a seguinte redação: Posse ou porte ilegal de simulacro ou réplica de arma de fogo Art.

12-A. Possuir ou manter sob sua guarda, portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar ou ocultar simulacro ou réplica de arma de fogo, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa. (BRASIL, 2019).

Importante destacar que, além do Estatuto do Desarmamento, a referida lei visa alterar outras leis com o intuito de dificultar a atividade criminosa utilizando-se de simulacros. Sem dúvidas, se aprovado, o projeto será um importante instrumento às forças policiais que hoje se deparam a atipicidade da conduta quando não há indícios do cometimento de algum crime com o objeto.

Nesse aspecto, quando a equipe for solicitada na escola para casos de porte de simulacro, até para verificar que não se trata de uma arma de fogo real, a equipe deverá proceder, nos termos já elencados, a busca pessoal ao indivíduo que estiver com o objeto. Caso seja confirmado se tratar de um simulacro de arma de fogo, se faz necessário observar se há alguma circunstância de cometimento de ato infracional com o objeto, seja um roubo, uma ameaça, ou qualquer outro delito, devendo nesses casos ser encaminhado junto com o objeto à autoridade policial.

Na mesma linha citada das facas, é importante verificar também se há postagens com ameaças de ataques, ou algum contexto nesse sentido, de modo que, nesses casos, o aluno também pode ser encaminhado à delegacia pela própria ameaça de ataque, ou por qualquer ato que possa causar pânico, nos termos da contravenção penal de falso alarme (BRASIL, 1940).

Caso seja identificado o porte do objeto, sem qualquer cometimento do crime, não havendo ilicitude prevista, o caso será tratado como porte de material não pedagógico. Após a equipe fazer o recolhimento do objeto, fará a entrega à direção da escola para que sejam tomadas as medidas



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS PROVIDÊNCIAS DA POLÍCIA MILITAR EM OCORRÊNCIAS COM PORTE DE FACAS, SIMULACRO DE ARMA DE FOGO E CIGARROS ELETRÔNICOS EM AMBIENTE ESCOLAR  
Dejair Budkevitz, Renan Rodrigues do Prado

disciplinares com relação ao aluno, fazendo o devido registro dos fatos em boletim de ocorrência e solicitando o registro da ata escolar.

### 8 CONCLUSÃO

Como visto no presente artigo, o policiamento escolar exige um preparo diferenciado por parte do policial que executa essa atividade. Esse preparo vai desde a capacidade de lidar com esse público que envolve crianças, adolescentes e toda uma comunidade escolar, mas também um preparo técnico de saber aplicar as medidas legais para ocorrências do cotidiano escolar.

Foi destacado que nem sempre as técnicas policiais aplicadas no ambiente externo às escolas podem ser aplicadas sem adaptações nesse ambiente tão sensível. Como é o caso da busca pessoal, que demanda protocolos diferentes para atingir os mesmos objetivos sem prejudicar a segurança da equipe policial e sem comprometer a rotina escolar.

Além disso, foi exposto o quão importante, durante o atendimento de ocorrência nesse ambiente, é saber identificar a diferença entre ato infracional e ato de indisciplina, para que o policial possa entender os limites de sua atuação e não invadir as atribuições da equipe pedagógica.

Nessa linha, foram escolhidos três tipos de ocorrências que geram dúvidas quanto aos procedimentos, sendo o porte de facas (ou objetos similares), cigarros eletrônicos e o porte de simulacros. Nesses três casos, foram demonstrados exemplos práticos de quais circunstâncias esses objetos podem estar relacionados no cometimento de atos infracionais ou de atos de indisciplina, sendo dadas as fundamentações legais necessárias para que os policiais possam prestar o devido atendimento sem omitirem-se de suas atribuições, porém sem invadirem as atribuições disciplinares das equipes diretivas.

Diante da realidade atual, a segurança escolar se tornou um tema extremamente relevante, sendo de suma importância a capacitação e atualização das forças de segurança para o atendimento desse público tão sensível e de suma importância.

### REFERÊNCIAS

ANVISA. **Resolução 46 de 28 de agosto de 2009**. Proíbe a comercialização, a importação e a propaganda de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar, conhecidos como cigarro eletrônico. Brasília: ANVISA, 2009. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2009/res0046\\_28\\_08\\_2009.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2009/res0046_28_08_2009.html). Acesso em: 6 jun. 2023.

BALARDIM, Graziela. Regimento escolar: o que é, para que serve e como elaborá-lo. **Portal Clipe Escola** 2022. Disponível em: <https://www.clipescola.com/regimento-escolar/>. Acesso em: 3 jun. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 166 de 2019**. Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, para tipificar o crime de posse ou porte ilegal de simulacro ou réplica de arma de fogo. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1792358](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1792358). Acesso em: 1 jun. 2023.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS PROVIDÊNCIAS DA POLÍCIA MILITAR EM OCORRÊNCIAS COM PORTE DE FACAS, SIMULACRO DE ARMA DE FOGO E CIGARROS ELETRÔNICOS EM AMBIENTE ESCOLAR  
Dejair Budkevitz, Renan Rodrigues do Prado

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1873, de 11 de junho de 2015**. Torna crime portar armas brancas destinadas usualmente à ação ofensiva, como faca, punhal, ou similares, cuja lâmina tenha mais de 10 (dez) centímetros de comprimento, em locais públicos, veículos de transportes públicos e em locais privados onde haja movimento ou concentração de pessoas. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1347088&filename=PL%201873/2015](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1347088&filename=PL%201873/2015). Acesso em: 1º de junho de 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Casa Civil, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 2 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 2 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Lei de Contravenções Penais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3688.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm). Acesso em: 2 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 3 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003**. Estatuto do Desarmamento. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.826.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm). Acesso em: 30 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 DE Julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 3 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.437, de 20 de Fevereiro de 1997**. REVOGADA. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9437.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9437.htm). Acesso em: 2 jun. 2023.

CNN BRASIL. Ataque a creche em Blumenau: ao menos quatro crianças morrem. **CNN Brasil**, 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/ataque-creche-blumenau/>. Acesso em: 1 jun. 2023.

FILHO, Octacílio Sacerdote. Ato de Indisciplina e Ato Infracional. **Revista Igualdade XXV – Estudos**, 1999. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Revista-Igualdade-XXV-Estudos-OCTACILIO-SACERDOTE-FILHO>. Acesso em: 30 maio 2023.

PARANÁ. **Decreto 2.348 de 19 de Março de 2008**. Criadas Unidades Operacionais, no âmbito da Polícia Militar, Secretaria de Estado da Segurança Pública-SESP. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=51869&indice=2&otalRegistros=177&anoSpan=2013&anoSelecionado=2008&mesSelecionado=3&isPaginado=true>. Acesso em: 3 jun. 2023.

PARANÁ. **Lei 16.239 de 29 de Setembro de 2009**. Estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos dos incisos V, VIII e XII do artigo 24, da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos, conforme específica e adota outras providências. Disponível em: [http://portal.assembleia.pr.leg.br/modules/mod\\_legislativo\\_arquivo/mod\\_legislativo\\_arquivo.php?leiCod=11553&tipo=L&tplei=0](http://portal.assembleia.pr.leg.br/modules/mod_legislativo_arquivo/mod_legislativo_arquivo.php?leiCod=11553&tipo=L&tplei=0). Acesso em: 6 jun. 2023.

PARANÁ. **Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010**. Dispõe que a Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR) destina-se à preservação da ordem pública, à polícia ostensiva, à execução de atividades de defesa civil, além de outras atribuições previstas na legislação federal e estadual. Disponível em:



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS PROVIDÊNCIAS DA POLÍCIA MILITAR EM OCORRÊNCIAS COM PORTE DE FACAS, SIMULACRO DE ARMA DE FOGO E CIGARROS ELETRÔNICOS EM AMBIENTE ESCOLAR  
Dejair Budkevitz, Renan Rodrigues do Prado

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=56275&indice=1&otalRegistros=1>. Acesso em: 27 maio 2023.

**PMPR. Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária:** Atuação. Curitiba: PMPR, 2023. Disponível em: <https://www.pmpr.pr.gov.br/BPEC/Pagina/Atuacao>. Acesso em: 3 jun. 2023.

**PMPR. Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária:** Contexto Histórico. Curitiba: PMPR, 2023. Disponível em: <https://www.pmpr.pr.gov.br/BPEC/Pagina/Batalhao-de-Patrulha-Escolar-Comunitaria-BPEC>. Acesso em: 3 de junho de 2023.

**PMPR. Procedimento Operacional Padrão – Atendimento de Ocorrência Escolar.** POP n° 2.05 – Busca pessoal por fundada suspeita no interior da escola. Curitiba: PMPR, 2016. Revisado em: 28/11/2016.

PORTAL G1. Uma professora morre e três ficam feridas em ataque a escola estadual em SP; aluno também se feriu. **Portal G1**, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/03/27/professores-e-alunos-sao-esfaqueados-dentro-de-escola-estadual-na-zona-sul-de-sp-diz-pm.html>. Acesso em: 29 maio 2023.

REGO, Marília Gabriela Silva. **Cigarro eletrônico traz malefícios à saúde semelhantes ou piores que cigarros comuns.** Brasília: Ministério da Educação, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/ch-ufc/cigarro-eletronico-traz-maleficios-a-saude-semelhantes-ou-piores-que-cigarros-comuns>. Acesso em: 6 jun. 2023.

**SEED/PR. Orientações de Segurança para Estabelecimentos de Ensino.** Curitiba: SEED/PR, 2017. Disponível em: [https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2019-10/manual\\_seguranca2017.pdf](https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-10/manual_seguranca2017.pdf). Acesso em: 6 jun. 2023.

**SEED/PR. Orientações para elaboração do Regimento Escolar.** Curitiba: SEED/PR, 2023. Disponível em: <https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1002#:~:text=O%20Regimento%20Escolar%20%C3%A9%20o,pr%C3%A1tica%20deve%20ser%20regulamentado%20nele>. Acesso em: 29 maio 2023.

**STF. Recurso Ordinário em Habeas Corpus 134.830 SC.** [S. I.]: STF, 2016. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12157091>. Acesso em: 5 de junho de 2023.

**STF. Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo 901.623 SP.** [S. I.]: STF, 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=9927027>. Acesso em: 5 jun. 2023.

**STJ. Informativo n° 735 de 9 de maio de 2022.** [S. I.]: STJ, 2022. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisar&livre=%22RHC%22+com+%22158580%22>. Acesso em: 4 jun. 2023.

**STJ. Recurso em Habeas Corpus Nº 56.128 - MG (2015/0018523-6).** [S. I.]: STJ, 2020. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1921079&num\\_registro=201500185236&data=20200326&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1921079&num_registro=201500185236&data=20200326&formato=PDF). Acesso em: 5 jun. 2023.